



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

DECRETO Nº 196 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Determina na contenção e redução de despesas, a limitação de empenho e dá outras providencias.

GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando o cenário de crise econômica que atinge todos os municípios de nosso estado, impondo medidas de contenção de gastos e aumento de receitas públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que há necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentaria, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção e acompanhamento de despesas e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de serem cumpridas as normas disciplinadoras da execução orçamentária, visando à integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração ao processo de planejamento, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária para 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de contenção de despesas com pessoal;

DECRETA

Art. 1º. Fica limitada a emissão de empenhos, a movimentação financeira e a realização de qualquer despesa para o exercício financeiro de 2017 que a partir de agora obedecerá às disposições do presente decreto.

I - Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitação de empenho;

II - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;



III - Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;

IV - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

V - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

VI - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

VII – Readequação dos horários de todos os servidores públicos municipais conforme o art.15 da Lei Nº 199/2015.

VIII - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

IX - Redução nas despesas com material de expediente;

X –Redução de viagens com ônibus e veículos que estejam em propriedade do município;

XI - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

XII – Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XII - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

d) concessão de novas gratificações;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

f) concessão de férias que importem em conversão de parte de sua duração.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.



Art. 3º - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo primeiro, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilson Guimarães Barrozo Júnior
Prefeito Municipal